

**Processo n.:** @CON 18/00220160

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de retirar as despesas municipais com programas federais do cômputo da despesa com pessoal

**Interessado:** Volnei José Morastoni

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 682/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000 e 104, I a IV, do Regimento Interno, dispensada a apresentação de parecer jurídico do órgão consulente, com fundamento no § 2º do art. 105 do Regimento Interno;

2. Encaminhar ao consulente por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e na Resolução n. TC-126/2016, o Prejulgado n. 2137, também disponível no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>;

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 63/2018*, ao Consulente.

**Ata n.:** 50/2019

**Data da sessão n.:** 31/07/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC